

Jornal Oficial

da União Europeia

C 282

51.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

6 de Novembro de 2008

| <u>Número de informação</u> | Índice | Página |
|---|--|--------|
| II <i>Comunicações</i> | | |
| COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA | | |
| Comissão | | |
| 2008/C 282/01 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5251 — System Capital Management-Energiees/Metinvest) ⁽¹⁾ | 1 |
| 2008/C 282/02 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5315 — Stichting Administratiekantoor Van der Sluijs Groep/Frisol Beheer/North Sea Petroleum Holding) ⁽¹⁾ | 1 |
| IV <i>Informações</i> | | |
| INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA | | |
| Comissão | | |
| 2008/C 282/03 | Taxas de câmbio do euro | 2 |
| 2008/C 282/04 | Relatório da Comissão sobre irradiação de alimentos relativo ao ano 2006 | 3 |
| 2008/C 282/05 | Comissão administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes — Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho | 20 |

PT

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2008/C 282/06

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 22

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão

2008/C 282/07

Convite à apresentação de propostas — SUB 02-2008 26

Aviso



II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Não oposição a uma concentração notificada

(Processo COMP/M.5251 — System Capital Management-Energiees/Metinvest)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 282/01)

A Comissão decidiu, em 21 de Outubro de 2008, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32008M5251. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).

Não oposição a uma concentração notificada

**(Processo COMP/M.5315 — Stichting Administratiekantoor Van der Sluijs Groep/Frisol Beheer/
/North Sea Petroleum Holding)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 282/02)

A Comissão decidiu, em 23 de Outubro de 2008, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32008M5315. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

5 de Novembro de 2008

(2008/C 282/03)

1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio | Moeda | Taxas de câmbio | | |
|-------|--------------------|---------|-----------------|----------------------|-----------|
| USD | dólar americano | 1,2870 | TRY | lira turca | 1,9409 |
| JPY | iene | 127,40 | AUD | dólar australiano | 1,8609 |
| DKK | coroa dinamarquesa | 7,4438 | CAD | dólar canadiano | 1,4858 |
| GBP | libra esterlina | 0,80650 | HKD | dólar de Hong Kong | 9,9746 |
| SEK | coroa sueca | 9,9369 | NZD | dólar neozelandês | 2,1342 |
| CHF | franco suíço | 1,5051 | SGD | dólar de Singapura | 1,9037 |
| ISK | coroa islandesa | 305,00 | KRW | won sul-coreano | 1 611,32 |
| NOK | coroa norueguesa | 8,6600 | ZAR | rand | 12,4517 |
| BGN | lev | 1,9558 | CNY | yuan-renminbi chinês | 8,7879 |
| CZK | coroa checa | 24,300 | HRK | kuna croata | 7,1390 |
| EEK | coroa estoniana | 15,6466 | IDR | rupia indonésia | 14 141,56 |
| HUF | forint | 259,30 | MYR | ringgit malaio | 4,5367 |
| LTL | litas | 3,4528 | PHP | peso filipino | 61,710 |
| LVL | lats | 0,7089 | RUB | rublo russo | 34,6359 |
| PLN | zloti | 3,5175 | THB | baht tailandês | 45,039 |
| RON | leu | 3,7035 | BRL | real brasileiro | 2,7420 |
| SKK | coroa eslovaca | 30,345 | MXN | peso mexicano | 16,1905 |

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Relatório da Comissão sobre irradiação de alimentos relativo ao ano 2006

(2008/C 282/04)

RESUMO

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Directiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante ⁽¹⁾, os Estados-Membros devem comunicar anualmente à Comissão:

— os resultados dos controlos efectuados nas instalações de irradiação, em especial no que diz respeito às categorias e quantidades de produtos tratados e às doses administradas,

e

— os resultados dos controlos efectuados na fase de comercialização do produto e os métodos utilizados para detectar alimentos irradiados.

Em 2006, estavam aprovadas instalações de irradiação em 10 Estados-Membros. Todos estes Estados-Membros prestaram as informações exigidas no que diz respeito às categorias de alimentos tratados, às quantidades e às doses. Na União Europeia, durante 2006, foram irradiadas 15 058 toneladas de alimentos.

Dezoito Estados-Membros notificaram controlos a alimentos colocados no mercado. No total, 6 386 amostras de alimentos foram objecto de controlo em 2006. Foram detectados cerca de 3,3 % de produtos no mercado ilegalmente irradiados e/ou não rotulados.

As infracções distribuem-se desigualmente pelas categorias de produtos. A categoria de produtos que corresponde à maior parte dos casos de incumprimento é a dos suplementos alimentares (na Alemanha, Finlândia e no Reino Unido) e sopas e molhos (Alemanha). O número de amostras não conformes na categoria «Refeições rápidas à base de massas asiáticas» detectadas na Alemanha diminuiu significativamente (de 37 % em 2005 para 5 % em 2006).

As diferenças entre Estados-Membros no que diz respeito aos resultados dos controlos podem ser parcialmente explicadas pela escolha das amostras e pelo desempenho dos métodos analíticos utilizados.

1. BASE JURÍDICA E ANTECEDENTES

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Directiva 1999/2/CE, os Estados-Membros devem comunicar anualmente à Comissão:

— os resultados dos controlos efectuados nas instalações de irradiação, em especial no que diz respeito às categorias e quantidades de produtos tratados e às doses administradas,

e

— os resultados dos controlos efectuados na fase de comercialização do produto e os métodos utilizados para detectar alimentos irradiados.

A Comissão publica os resultados constantes dos relatórios anuais no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente relatório abrange o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2006.

A informação relativa aos aspectos gerais da irradiação dos alimentos encontra-se disponível no sítio Web da Direcção-Geral da Saúde e dos Consumidores da Comissão Europeia ⁽²⁾.

1.1. Instalações de irradiação

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 1999/2/CE, os alimentos só podem ser irradiados em instalações de irradiação aprovadas. No que diz respeito às instalações na UE, a aprovação é concedida pelas autoridades competentes dos Estados-Membros ⁽³⁾. Os Estados-Membros têm de informar a Comissão sobre as respectivas instalações de irradiação aprovadas (n.º 1 do artigo 7.º).

A lista das instalações autorizadas nos Estados-Membros foi publicada pela Comissão ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 66 de 13.3.1999, p. 16.

⁽²⁾ http://europa.eu.int/comm/food/biosafety/irradiation/index_en.htm

⁽³⁾ JO C 187 de 7.8.2003, p. 13.

1.2. Alimentos irradiados

A irradiação de plantas aromáticas secas, especiarias e condimentos vegetais é autorizada na UE [Directiva 1999/3/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa ao estabelecimento de uma lista comunitária de alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante ⁽¹⁾]. Além disso, sete Estados-Membros comunicaram que mantêm autorizações nacionais para determinados alimentos em conformidade com o n.º 4 do artigo 4.º da Directiva 1999/2/CE. A lista das autorizações nacionais foi publicada pela Comissão ⁽²⁾.

Nos termos do artigo 6.º da Directiva 1999/2/CE, qualquer alimento irradiado ou qualquer ingrediente alimentar irradiado que integre um alimento composto tem de ser rotulado com a menção «produto irradiado» ou com a menção «tratado por radiação ionizante».

A fim de fazer respeitar a aplicação correcta da rotulagem ou de detectar produtos não autorizados, o Comité Europeu de Normalização (CEN), no âmbito do mandato que lhe foi conferido pela Comissão Europeia, normalizou vários métodos analíticos.

2. RESULTADOS DOS CONTROLOS EFECTUADOS NAS INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO

Os pormenores sobre as instalações nos Estados-Membros encontram-se no sítio Web da Comissão:

http://europa.eu.int/comm/food/food/biosafety/irradiation/approved_facilities_en.pdf

Os Estados-Membros apresentaram as seguintes informações:

2.1. Bélgica

As inspecções realizadas pelas autoridades competentes em 2006 confirmaram a conformidade da instalação de irradiação Sterigenics SA com as exigências da Directiva 1999/2/CE.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nesta instalação em 2006.

| Alimentos | Quantidade (t) |
|---------------------|----------------|
| Coxas de rã | 2 784,3 |
| Peixes e crustáceos | 504,4 |
| Ervas e especiarias | 433,2 |
| Aves de capoeira | 295,5 |
| Carne | 224,6 |
| Ovos em pó | 167,2 |
| Produtos hortícolas | 73,2 |
| Sangue desidratado | 30,0 |
| Goma-arábica | 17,7 |
| Frutos secos | 1,1 |
| Outros | 949,4 |
| Total | 5 480,6 |

⁽¹⁾ JO L 66 de 13.3.1999, p. 24.

⁽²⁾ JO C 112 de 12.5.2006, p. 6.

2.2. República Checa

As inspeções realizadas pelas autoridades competentes em 2006 confirmaram a conformidade da instalação de irradiação Artim spol.s.r.o. com as exigências da Directiva 1999/2/CE.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nesta instalação em 2006.

| Alimentos | Quantidade (t) | Dose global média de radiação absorvida (kGy) |
|---|----------------|---|
| Plantas aromáticas secas, especiarias, condimentos vegetais | 79,5 | 5-10 |
| Total | 79,5 | |

2.3. Alemanha

Durante o período em questão, estavam aprovadas cinco instalações de irradiação na Alemanha:

a) Gamma Service Produktbestrahlung GmbH, Radeberg

As inspeções realizadas pelas autoridades competentes em 2006 confirmaram a conformidade da instalação de irradiação com as exigências da Directiva 1999/2/CE.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nesta instalação em 2006.

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|----------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Especiarias e plantas aromáticas | 168,7 | <10 |
| Produtos hortícolas secos | 69,3 | <10 |
| Total | 238,0 | |

71,3 toneladas de alimentos irradiados foram exportadas para países terceiros.

b) BGS/Beta-Gamma Service GmbH & Co. KG, Wiehl

As inspeções realizadas pelas autoridades competentes em 2006 confirmaram a conformidade das duas instalações de irradiação com as exigências da Directiva 1999/2/CE.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nestas instalações em 2006.

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|----------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Especiarias e plantas aromáticas | 4,5 | 4-10 |
| Produtos hortícolas frescos | 3,4 | 6-10 |
| Produtos hortícolas secos | 9,9 | 6-9 |
| Total | 17,8 | |

Todos os alimentos irradiados foram exportados para países terceiros.

c) Isotron Deutschland GmbH, Allershausen

As inspeções realizadas pelas autoridades competentes em 2006 confirmaram a conformidade da instalação de irradiação com as exigências da Directiva 1999/2/CE.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nesta instalação em 2006.

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|----------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Especiarias e plantas aromáticas | 64,3 | 5-10 |
| Produtos hortícolas | 18,9 | 10 |
| Total | 83,2 | |

Todos os alimentos irradiados foram exportados para países terceiros.

d) *Beta-Gamma-Service GmbH & Co. KG, Bruchsal*

Não foram irradiados quaisquer produtos alimentares nesta instalação em 2006.

2.4. Espanha

Em Espanha, existem duas instalações aprovadas para a irradiação de alimentos.

a) *Ionmed Esterilización, SA*

As inspecções realizadas pelas autoridades competentes em 2006 confirmaram a conformidade da instalação de irradiação com as exigências da Directiva 1999/2/CE.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nesta instalação em 2006.

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|---|-----------------|----------------------------|
| Plantas aromáticas secas, especiarias, condimentos vegetais | 290,6 | <10 |

b) *Aragamma, SA*

Não foram irradiados quaisquer produtos alimentares nesta instalação em 2006.

2.5. França

Em França, existem seis instalações aprovadas para a irradiação de alimentos. As inspecções realizadas pelas autoridades competentes em 2006 confirmaram a conformidade de quatro instalações de irradiação com as exigências da Directiva 1999/2/CE. No que diz respeito a duas instalações, foram feitos comentários relativamente ao registo, ao estatuto dos produtos antes do tratamento e à medição das doses de irradiação.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nas instalações em 2006.

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|---|-----------------|----------------------------|
| Plantas aromáticas, especiarias e produtos hortícolas secos | 110 | 10 |
| Goma arábica | 149 | 3 |
| Aves de capoeira | 1 780 | 5 |
| Coxas de rã congeladas | 965 | 5 |
| Total | 3 004 | |

2.6. Hungria

De acordo com a inspeção oficial realizada pela autoridade competente em 2006, a instalação de irradiação Agroster Besugárzó Rt. (Budapest, Jászberényi út 5.) estava em conformidade com os requisitos da Directiva 1999/2/CE.

O quadro seguinte indica as categorias e as quantidades de alimentos irradiados nesta instalação em 2006.

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|--------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Especiarias, pimentos picantes | 36,3 | 4-8 |
| Produtos desidratados | 13,6 | 3-6 |
| Ervas aromáticas | 75,0 | 3-8 |
| Total | 124,9 | |

2.7. Itália

Em Itália, existe uma instalação aprovada para irradiação de alimentos. A autoridade competente confirmou a conformidade da instalação Gammarad Itália SPA.

O quadro seguinte indica a categoria e as quantidades de alimentos irradiados em 2006 nesta instalação.

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|---|-----------------|----------------------------|
| Ervas aromáticas secas e condimentos vegetais | 2,4 | 9 |
| Total | 2,4 | |

2.8. Países Baixos

Em 2006, Isotron NL tratou os seguintes produtos nas suas duas instalações de produção nas cidades de Ede e Etten-Leur. Os números correspondem ao número de pranchas, que têm um peso médio de 800 kg e um volume médio de 2 m³. O artigo «Alimentos» diz respeito a produtos que têm autorização para ser irradiados no país de destino.

| | N.º de pranchas em Ede | N.º de pranchas em Etten-Leur |
|---------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Especiarias/plantas aromáticas | 1 175 | 242 |
| Produtos hortícolas desidratados | 404 | 1 691 |
| Carne de aves de capoeira (congelada) | 217 | 5 |
| Camarões (arrefecidos) | | 36 |
| Camarões (congelados) | 65 | 0 |
| Partes de rã | 216 | 84 |
| Claros de ovo (arrefecidos) | 160 | 0 |
| Alimentos (1) | 670 | 1 353 |
| Amostras alimentares | 47 | 2 |
| Total | 3 023 | 3 377 |

(1) Produtos destinados à exportação para países terceiros.

O número total de pranchas tratadas nos Países Baixos em 2006 foi: 3 023 + 3 377 = 6 400; o que corresponde a **5 120 toneladas** de produtos alimentares.

2.9. Polónia

Na Polónia, existem duas instalações aprovadas para a irradiação de alimentos.

Os quadros seguintes indicam as categorias e as quantidades de alimentos irradiados em 2006 nestas instalações.

Instituto de Química Nuclear e Tecnologia, Varsóvia

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|---|-----------------|----------------------------|
| Especiarias secas, ervas aromáticas secas, especiarias vegetais | 616,7 | 5-10 |

Instituto de Química de Radiação Aplicada da Universidade Técnica de Lodz

| Alimentos | Quantidades (t) | Dose média absorvida (kGy) |
|-------------|-----------------|----------------------------|
| Especiarias | 0,45 | 7-10 |
| Total | 0,45 | |

2.10. Reino Unido

No Reino Unido, existe uma instalação aprovada para a irradiação de alimentos.

A instalação não irradiou alimentos ao abrigo da respectiva licença em 2006.

2.11. Resumo no que diz respeito à UE

Dez Estados-Membros têm instalações aprovadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Directiva 1999/2/CE.

Nove Estados-Membros enviaram à Comissão os resultados dos controlos efectuados nas instalações de irradiação, indicando as quantidades de alimentos irradiados.

3. RESULTADOS DOS CONTROLOS EFECTUADOS NA FASE DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO E MÉTODOS UTILIZADOS PARA DETECTAR ALIMENTOS IRRADIADOS

Os Estados-Membros apresentaram as seguintes informações:

3.1. Áustria

Foram controladas 138 amostras para detectar o tratamento por radiação ionizante. Nenhuma tinha sido irradiada.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 138 | | Método CEN utilizado |
|----------------------|------------------------------------|--|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Manjeriço | 3 | 0 | EN 1788/EN 13751 |
| Orégãos | 10 | 0 | EN 1788/EN 13751 |
| Manjerona | 4 | 0 | EN 1788/EN 13751 |
| Pimentão | 10 | 0 | EN 1788/EN 13751 |
| Pimenta | 14 | 0 | EN 1788/EN 13751 |
| Alecrim | 3 | 0 | EN 1788/EN 13751 |

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 138 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|------------------------------------|--|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Tomilho | 5 | 0 | EN 1788/EN 13751 |
| Chá de plantas aromáticas | 51 | 0 | EN 1788/EN 13751 |
| Frango | 19 | 0 | EN 1786 |
| Peru | 6 | 0 | EN 1786 |
| Pato | 10 | 0 | EN 1786 |
| Ganso | 3 | 0 | EN 1786 |
| Total | 138 | 0 | |
| Total em % de amostras analisadas | 100 | 0 | |

3.2. Bélgica

No total, foram analisadas 100 amostras. Uma amostra tinha sido irradiada.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 100 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|------------------------------------|---|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado (origem) | |
| Especiarias | 9 | 0 | EN 1788 |
| Frutas e vegetais secos | 21 | 0 | EN 1788 |
| Morangos frescos | 11 | 0 | EN 1788 |
| Suplementos alimentares | 17 | 1 | |
| Camarões | 22 | 0 | EN 1788 |
| Crustáceos e moluscos | 19 | 0 | EN 1788 |
| Total | 99 | 1 | |
| Total em % de amostras analisadas | 99 | 1 | |

3.3. Chipre

Em 2006, não se realizou nenhum controlo analítico no que se refere à irradiação de alimentos na fase de comercialização.

3.4. República Checa

No total, foram analisadas 115 amostras. Quatro amostras eram positivas em termos de irradiação e estavam incorrectamente rotuladas.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 115 | | Método CEN utilizado |
|---------------------------|------------------------------------|--|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Especiarias | 22 | 0 | EN 1788 |
| Chá de plantas aromáticas | 13 | 1 | EN 1788 |
| Suplementos alimentares | 7 | 2 ⁽¹⁾ | EN 1788 |

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 115 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|------------------------------------|--|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Massas instantâneas | 9 | 1 ⁽²⁾ | EN 1788 |
| Frutos frescos | 30 | 0 | EN 1788/EN 1785 |
| Aves de capoeira | 15 | 0 | EN 1785 |
| Peixes e crustáceos | 12 | 0 | EN 1785 |
| Camarões | 3 | 0 | EN 1785 |
| Total | 111 | 4 | |
| Total em % de amostras analisadas | 96,5 | 3,5 | |

(¹) Planta aromática seca prensada.

(²) Mistura de especiarias irradiada.

3.5. Alemanha

No total, foram examinadas 4 137 amostras alimentares das quais 71 tinham sido irradiadas; entre estas, 5 estavam conformes e 66, ou seja, 1,6 %, não estavam conformes:

- 23 amostras pertencem a produtos alimentares cuja irradiação é autorizada, mas que estavam incorrectamente rotulados,
- 41 amostras pertencem a categorias alimentares cuja irradiação não é autorizada e, além disso, não estavam rotuladas,
- 2 amostras estavam rotuladas como tendo sido irradiadas, contudo a irradiação não tinha sido autorizada.

As categorias com as percentagens mais elevadas de amostras não conformes eram os suplementos alimentares (11 %) e sopas e molhos (9 %). O número das amostras não conformes na categoria «Refeições rápidas à base de massas asiáticas, snacks para festas, pizza, snacks TV» diminuiu significativamente (de 37 % em 2005 para 5 % em 2006).

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 4 137 | | Método CEN utilizado |
|---|--------------------------------------|---|---|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, mas irradiação não autorizada e/ou incorrectamente rotulado | |
| Leite/produtos lácteos | 41 | 0 | EN 1375; EN 1784; EN 1785; EN 1787; EN 1788 |
| Queijo com plantas aromáticas | 58 | 0 | EN 1787; EN 1788; EN 1788 mod.; EN 13751 |
| Manteiga com plantas aromáticas | 29 | 0 | EN 1787; EN 1788 |
| Ovos, ovoprodutos | 6 | 0 | EN 1784 |
| Carne (incluindo carne congelada, excluindo carne de aves de capoeira e caça) | 18 | 0 | EN 1784; EN 1786 |
| Produtos à base de carne (excluindo enchidos) | 39 | 0 | EN 1784; EN 1786 |
| Enchidos | 58 | 0 | EN 1784; EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Aves de capoeira | 141 | 0 | EN 1784 mod.; EN 1786 |

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 4 137 | | Método CEN utilizado |
|--|--------------------------------------|---|--|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, mas irradiação não autorizada e/ou incorrectamente rotulado | |
| Caça | 12 | 0 | EN 1784; EN 1786 |
| Peixe e produtos da pesca | 140 | 0 | L 00.00 41 ESR; EN 1784 mod., EN 1786; EN 1788 |
| Crustáceos, moluscos e outros animais aquáticos e respectivos produtos | 258 | 4 | EN 1786; ASU analog § 64 LFGB L 12.01; EN 13751; § 64 LFGB L 53.00-3, L 00.00-42 |
| Leguminosas secas | 47 | 0 | EN 1787, EN 1788 |
| Sopas, molhos | 175 | 18 | EN 1375, EN 1784; EN 1785; EN 1787; EN 1788; PSL, EN 13751 |
| Cereais e produtos derivados dos cereais | 34 | 0 | EN13708; § 64 L 00.00-43, EN 1787; EN 1788 |
| Sementes oleaginosas | 52 | 0 | EN 1784; EN 1788 |
| Frutas de casca rija | 102 | 0 | EN 1375; EN 1784; EN 1784 mod.; EN 1787; EN 1788 |
| Batatas, partes de plantas com elevado teor de amido | 56 | 0 | EN 13751; EN 1788 |
| Produtos hortícolas frescos, salada | 72 | 0 | EN 13708; EN 13751; EN 1787; EN 1788 |
| Produtos hortícolas secos, produtos hortícolas | 78 | 2 | EN 13751; EN 1787; EN 1788 |
| Cogumelos frescos | 18 | 0 | EN 1788; EN 1375 |
| Cogumelos secos ou produtos derivados de cogumelos | 199 | 5 | EN 13708; EN 13751; EN 1787; EN 1788 |
| Frutos frescos | 109 | 0 | EN 1787; EN 1788; EN 1784 |
| Frutos secos ou produtos derivados de frutos | 200 | 0 | EN 13708; EN 13751; EN 1787; EN 1788 |
| Pó de cacau | 11 | 0 | |
| Café, cru | 5 | | EN 13751, EN 1788 |
| Chás e produtos derivados do chá | 431 | 3 | EN 13708; EN 13751; EN 1787; EN 1788, § 64 L 00.00-43 |
| Refeições prontas a servir | 21 | 0 | EN 13751; EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Condimentos, incluindo preparados e sais de condimentos | 1 339 | 16 | EN 13751; EN 1784; EN 1787; EN 1788 PSL, § 64 L 00.00-43 |

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 4 137 | | Método CEN utilizado |
|--|--------------------------------------|---|---|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, mas irradiação não autorizada e/ou incorrectamente rotulado | |
| Ervas aromáticas | 84 | 0 | EN 13751, EN 1787, EN 1788 |
| Refeições cozinhadas secas | 43 | 1 | EN 13751; EN 1787; EN 1788, § 64 L 00.00-43 |
| Refeições rápidas à base de massas asiáticas, snacks para festas, pizza, snacks TV | 82 | 4 | EN 1788; PSL |
| Suplementos alimentares | 87 | 11 | EN 13751; EN 13708, EN 1787; EN 1788; § 64 L 00.00-43 |
| Outros | 21 | 1 | EN 13751; EN 1787; EN 1788 |
| Total | 4 066 | 66 | |
| Total em % de amostras analisadas | 98,4 | 1,6 | |

5 amostras tinham sido irradiadas e estavam conformes com as directivas da UE: 2 amostras que pertencem à categoria «Crustáceos, moluscos e outros animais aquáticos e respectivos produtos» e 3 amostras que pertencem à categoria «Sopas e molhos».

3.6. Dinamarca

Em 2006, não se realizou nenhum controlo analítico no que se refere à irradiação de alimentos na fase de comercialização.

3.7. Estónia

No total, foram analisadas 10 amostras, nenhuma das quais se revelou positiva em termos de irradiação.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 10 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Especiarias | 5 | 0 | PSL, EN 13751 |
| Chá | 5 | 0 | PSL, EN 13751 |
| Total | 10 | 0 | |
| Total em % de amostras analisadas | 100 | 0 | |

3.8. Grécia

No total, foram analisadas 3 amostras, nenhuma das quais se revelou positiva em termos de irradiação.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 3 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado | |
| Ervas e especiarias | 2 | 0 | EN 13751 (PSL) |
| Chá | 1 | 0 | EN 13751 (PSL) |
| Total | 3 | 0 | |
| Total em % de amostras analisadas | 100 | 0 | |

3.9. Espanha

Em 2006, não se realizou nenhum controlo analítico no que se refere à irradiação de alimentos na fase de comercialização.

3.10. Finlândia

No total, foram analisadas 246 amostras. Foram analisadas 158 amostras de especiarias e ervas aromáticas secas, das quais 19 amostras revelaram conter matérias irradiadas. Dos 77 suplementos alimentares analisados, 10 continham matérias irradiadas. Das 11 amostras de produtos do mar, 1 continha matéria irradiada.

Nenhum dos produtos irradiados tinha sido adequadamente rotulado e as instalações de irradiação onde foram tratados não tinham aprovação da UE.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 246 | | Método CEN utilizado |
|--|------------------------------------|--|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Especiarias e plantas aromáticas secas | 139 | 19 | EN 13751; EN 1788 |
| Suplementos alimentares | 67 | 10 | EN 13751; EN 1788 |
| Produtos do mar | 10 | 1 | |
| Total | 216 | 30 | |
| Total em % de amostras analisadas | 88 | 12 | |

3.11. França

No total, foram analisadas 216 amostras e 32 amostras eram positivas em termos de irradiação e estavam incorrectamente rotuladas.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 216 | | Método CEN utilizado |
|---|------------------------------------|----------------------|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado | |
| Carne de caracol congelada | 2 | 0 | EN 1788 |
| Cogumelos secos | 71 | 0 | EN 1788 |
| Suplementos alimentares à base de vegetais | 11 | 5 | EN 1788 |
| Crustáceos e moluscos | 45 | 24 | EN 1788 |
| Coxas de rã | 3 | 2 | EN 1788 |
| Frutos secos | 1 | 0 | EN 1788 |
| Especiarias e plantas aromáticas | 16 | 0 | EN 1788 |
| Produtos hortícolas secos e produtos derivados | 13 | 0 | EN 1788 |
| Pequenos frutos vermelhos e outras bagas | 4 | 0 | EN 1788 |
| Refeições rápidas à base de massas asiáticas desidratadas | 14 | 1 | EN 1788 |
| Camarões | 10 | 0 | EN 1788 |

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 216 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado | |
| Polpa de coco seca ralada | 3 | 0 | EN 1788 |
| Chá e infusões | 1 | 0 | EN 1788 |
| Total | 184 | 32 | |
| Total em % de amostras analisadas | 85 | 15 | |

Das 24 amostras de crustáceos e moluscos não conformes, 22 eram amostras de caudas de camarão provenientes da mesma empresa.

3.12. Hungria

No total, foram analisadas 104 amostras e 2 amostras eram positivas em termos de irradiação.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 104 | |
|-----------------------------------|------------------------------------|--|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado |
| Especiarias | 80 | 1 |
| Chá | 23 | 0 |
| Suplementos alimentares | 1 | 1 |
| Total | 102 | 2 |
| Total em % de amostras analisadas | 98 | 2 |

3.13. Irlanda

Em 2006, foram analisadas 452 amostras. 13 amostras eram positivas em termos de irradiação e não estavam correctamente rotuladas.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 452 | | Método CEN utilizado |
|---|------------------------------------|--|--|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Massas de tipo chinês (noodles) | 107 | 1 | EN 13751 para fins de rastreio, confirmação pelo EN 1788 |
| Molhos & sopas | 10 | 0 | |
| Temperos/caldos | 38 | 3 | |
| Plantas aromáticas e especiarias | 220 | 8 | |
| Café e chá (incluindo chás de plantas aromáticas) | 43 | 0 | |
| Sementes | 13 | 0 | |
| Cereais, produtos de padaria e levedura | 8 | 0 | |
| Suplementos alimentares/vitaminas | 9 | 1 | |
| Frutas e produtos hortícolas | 1 | 0 | |
| Diversos | 3 | 0 | |
| Total | 439 | 13 | |
| Total em % de amostras analisadas | 97 % | 3 % | |

3.14. Itália

No total, foram analisadas 66 amostras e nenhuma tinha sido irradiada.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 66 | | Método CEN utilizado |
|--|-----------------------------------|--|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Especiarias, plantas aromáticas e extractos vegetais | 66 | 0 | EN 13784 |
| Total | 66 | 0 | |
| Total em % de amostras analisadas | 66 | 0 | |

3.15. Letónia

Não foi enviada qualquer informação por este Estado-Membro sobre os resultados dos controlos realizados no mercado.

3.16. Lituânia

No total, foram analisadas 30 amostras e 1 amostra era positiva em termos de irradiação.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 30 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado | |
| Especiarias e plantas aromáticas | 7 | 0 | LST EN 13783:2004 |
| Chá | 22 | 1 | LST EN 13783:2004 |
| Total | 29 | 1 | |
| Total em % de amostras analisadas | 100 | 3 | |

3.17. Luxemburgo

No total, foram analisadas 20 amostras e nenhuma tinha sido irradiada.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 20 | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado | |
| Especiarias | 15 | 0 | EN 1788 |
| Frutos secos | 1 | 0 | EN 1788 |
| Chá | 4 | 0 | EN 1788 |
| Total | 20 | 0 | |
| Total em % de amostras analisadas | 100 | 0 | |

3.18. Malta

Não foi enviada qualquer informação por este Estado-Membro sobre os resultados dos controlos realizados no mercado.

3.19. Países Baixos

Não foi enviada qualquer informação por este Estado-Membro sobre os resultados dos controlos realizados no mercado.

3.20. Polónia

No total, foram analisadas 139 amostras e 2 destas eram positivas em termos de irradiação, nenhuma das quais tendo sido correctamente rotulada.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 139 | | Método CEN utilizado |
|--|------------------------------------|--|---------------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado, incorrectamente rotulado | |
| Plantas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos | 51 | 2 | EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Batatas | 3 | 0 | EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Cebola e alho | 21 | 0 | EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Aves de capoeira | 1 | 0 | EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Frutos secos sem casca | 34 | 0 | EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Lagostins, peixe | 22 | 0 | EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Frutos frescos | 7 | 0 | EN 1786; EN 1787; EN 1788 |
| Total | 137 | 2 | |
| Total em % de amostras analisadas | 99 | 1 | |

3.21. Portugal

Não foi enviada qualquer informação por este Estado-Membro sobre os resultados dos controlos realizados no mercado.

3.22. Suécia

Em 2006, foram analisadas 8 amostras, sobretudo de carne de aves de capoeira, em conformidade com o método CEN EN 1784; nenhuma tinha sido irradiada.

3.23. Eslováquia

No total, foram analisadas 37 amostras, nenhuma das quais se revelou positiva em termos de irradiação.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 37 | | Método utilizado |
|--|-----------------------------------|----------------------|------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: irradiado | |
| Pistácio, tipos diferentes de frutos secos | 18 | 0 | GC |
| Queijo | 17 | 0 | GC |
| Pato | 2 | 0 | GC |
| Total | 37 | 0 | |
| Total em % de amostras analisadas | 100 | 0 | |

3.24. Eslovénia

Em 2006, foram analisadas 40 amostras e 3 amostras de suplementos alimentares revelaram ter sido irradiadas.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 40 | | | Método CEN utilizado |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: inconclusivo | Resultado: irradiado | |
| Especiarias e plantas aromáticas | 10 | 0 | 0 | EN 13751 |
| Suplementos alimentares | 8 | 4 | 3 | EN 1788; EN 13751 |
| Misturas de sopa secas | 10 | 5 | 0 | EN 1788; EN 13751 |
| Total | 28 | 9 | 3 | |
| Total em % de amostras analisadas | 70 | 22,5 | 7,56 | |

3.25. Reino Unido

A Agência das Normas Alimentares tem conhecimento de que 530 produtos foram amostrados por autoridades responsáveis locais do Reino Unido em 2006 e analisados utilizando testes normalizados de detecção de alimentos irradiados. Destas 530 amostras, 49 (9 %) tinham sido irradiadas. As amostras consideradas «inconclusivas» foram identificadas como intermédias segundo o método CEN EN 13751:2002, não tendo sido submetidas a mais análises, ou eram amostras de «baixa sensibilidade», de modo que a fracção mineral granular das amostras era insuficiente para realizar uma análise exacta.

| Alimentos analisados | Número de amostras analisadas: 530 | | | Método utilizado |
|--|------------------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| | Resultado: não irradiado | Resultado: inconclusivo | Resultado: irradiado | |
| Plantas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos | 253 | 22 | 20 | EN 13751; EN 1778 |
| Cuscuz e condimentos secos | 3 | 0 | 0 | |
| Misturas de sopa secas | 10 | 2 | 0 | |
| Massas e condimentos secos | 64 | 6 | 7 | |
| Arroz e condimentos secos | 3 | 1 | 0 | |
| Massas e condimentos secos | 2 | 0 | 0 | |
| Molhos (líquidos/congelados) | 14 | 1 | | |
| Frutos secos | 5 | 0 | 0 | |
| Produtos hortícolas, incluindo cebolas | 9 | 0 | 0 | |
| Chás | 11 | 1 | 6 | |
| Óleo | 4 | 0 | 0 | |
| Peixes/produtos do mar, p. ex., moluscos camarões | 4 | 0 | 0 | |
| Suplementos alimentares | 52 | 9 | 16 | |
| Diversos | 5 | 0 | 0 | |
| Total | 439 | 42 | 49 | |
| Total em % de amostras analisadas | 83 | 8 | 9 | |

3.26. **Resumo no que diz respeito à UE**

O quadro seguinte sintetiza as amostras analisadas e os resultados obtidos para toda a UE.

| Estado-Membro | Número de amostras não irradiadas | Número de amostras irradiadas | % de amostras irradiadas, incorrectamente rotuladas |
|---------------|-----------------------------------|-------------------------------|---|
| AT | 138 | 0 | 0 |
| BE | 99 | 1 | 1 |
| CY | NAC | NAC | NAC |
| CZ | 111 | 4 | 3,5 |
| DE | 4 066 | 71 | 1,6 |
| DK | NAC | NAC | NAC |
| EE | 10 | 0 | 0 |
| EL | 3 | 0 | 0 |
| ES | NAC | NAC | NAC |
| FI | 216 | 30 | 12 |
| FR | 184 | 32 | 15 |
| HU | 102 | 2 | 2 |
| IE | 439 | 13 | 3 |
| IT | 66 | 0 | 0 |
| LV | NI | NI | NI |
| LT | 29 | 1 | 3 |
| LU | 20 | 0 | 0 |
| MT | NI | NI | NI |
| NL | NI | NI | NI |
| PL | 137 | 2 | 1 |
| PT | NI | NI | NI |
| SE | 8 | 0 | 0 |
| SK | 37 | 0 | 0 |
| SI | 28 (*) | 3 | 8 |
| UK | 439 (*) | 49 | 9 |
| Total | 6 134 | 203 | 3,3 |

NI: Não foram enviadas informações por este Estado-Membro.

NAC: Não foram realizados controlos analíticos em 2006.

(*) A Eslovénia e o Reino Unido classificaram, respectivamente, 9 e 42 amostras como inconclusivas.

4. CONCLUSÕES

4.1. Resultados dos controlos efectuados nas instalações de irradiação

A Directiva 1999/2/CE exige que os Estados-Membros enviem à Comissão os resultados dos controlos efectuados nas instalações de irradiação, das categorias e das quantidades de alimentos irradiados e das doses aplicadas.

Em 2006, estavam aprovadas instalações de irradiação em 10 Estados-Membros.

Os 10 Estados-Membros prestaram as informações solicitadas no que diz respeito às categorias de alimentos tratados.

Na União Europeia, durante 2006, foram irradiadas 15 058 toneladas de alimentos.

4.2. Resultados dos controlos efectuados na fase de comercialização do produto

Em 2006, 18 Estados-Membros realizaram controlos analíticos e apresentaram os dados solicitados. Três Estados-Membros informaram a Comissão de que não realizaram controlos analíticos durante o período abrangido pelo presente relatório.

A informação apresentada indica que, durante 2006, 3,3 % das amostras foram irradiadas ilegalmente e/ou estavam incorrectamente rotuladas.

As infracções distribuem-se desigualmente pelas categorias de produtos. Em geral, os produtos que correspondem à maior parte dos casos de não conformidade são os suplementos alimentares (detectados na Alemanha, na Finlândia e no Reino Unido) e sopas e molhos (detectados na Alemanha). O número de «Refeições rápidas à base de massas asiáticas» detectadas na Alemanha diminuiu significativamente (de 37 % em 2005 para 5 % em 2006).

A Comissão espera que os Estados-Membros continuem a concentrar os controlos nestes produtos e que tomem as medidas apropriadas.

As diferenças entre Estados-Membros no que diz respeito aos resultados dos controlos poderão ser parcialmente explicadas pela escolha das amostras e pelo desempenho dos métodos analíticos utilizados.

4.3. Prazo para a apresentação dos resultados dos controlos com vista ao relatório de 2007

O prazo para submeter à Comissão os resultados dos controlos efectuados em 2007, como exigido no n.º 3 do artigo 7.º da Directiva 1999/2/CE, é 30 de Junho de 2008.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA
SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES**

Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho

(2008/C 282/05)

N.ºs 1, 2 e 4 do artigo 107.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Período de referência: Outubro de 2008

Período de aplicação: Janeiro, Fevereiro e Março de 2009

| 10-2008 | EUR | BGN | CZK | DKK | EEK | LVL | LTL | HUF | PLN |
|---------|------------|------------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| 1 EUR = | 1 | 1,95580 | 24,7679 | 7,45447 | 15,6466 | 0,709313 | 3,45280 | 260,151 | 3,57673 |
| 1 BGN = | 0,511300 | 1 | 12,6638 | 3,81147 | 8,00010 | 0,362672 | 1,76542 | 133,015 | 1,82878 |
| 1 CZK = | 0,0403749 | 0,0789652 | 1 | 0,300973 | 0,631730 | 0,0286384 | 0,139406 | 10,5036 | 0,144410 |
| 1 DKK = | 0,134148 | 0,262366 | 3,32255 | 1 | 2,09896 | 0,0951528 | 0,463185 | 34,8987 | 0,479810 |
| 1 EEK = | 0,0639116 | 0,124998 | 1,58296 | 0,476427 | 1 | 0,0453334 | 0,220674 | 16,6267 | 0,228594 |
| 1 LVL = | 1,40981 | 2,75732 | 34,9181 | 10,5094 | 22,0588 | 1 | 4,86781 | 366,765 | 5,04252 |
| 1 LTL = | 0,289620 | 0,566439 | 7,17327 | 2,15896 | 4,53157 | 0,205431 | 1 | 75,3449 | 1,035890 |
| 1 HUF = | 0,00384392 | 0,00751795 | 0,095206 | 0,0286544 | 0,0601443 | 0,00272654 | 0,0132723 | 1 | 0,0137487 |
| 1 PLN = | 0,279585 | 0,546813 | 6,92473 | 2,08416 | 4,37456 | 0,198313 | 0,965352 | 72,7344 | 1 |
| 1 RON = | 0,266816 | 0,521840 | 6,60847 | 1,98897 | 4,17477 | 0,189256 | 0,921264 | 69,4125 | 0,954329 |
| 1 SKK = | 0,0328308 | 0,0642105 | 0,813150 | 0,244736 | 0,513691 | 0,0232873 | 0,113358 | 8,54097 | 0,117427 |
| 1 SEK = | 0,101517 | 0,198546 | 2,51435 | 0,756752 | 1,58839 | 0,072007 | 0,350516 | 26,4096 | 0,363097 |
| 1 GBP = | 1,27116 | 2,48614 | 31,4840 | 9,47585 | 19,8894 | 0,901653 | 4,38908 | 330,694 | 4,54661 |
| 1 NOK = | 0,116377 | 0,227610 | 2,8824 | 0,867526 | 1,82090 | 0,0825475 | 0,401826 | 30,2755 | 0,416248 |
| 1 ISK = | 0,00364107 | 0,0071212 | 0,090182 | 0,0271422 | 0,056970 | 0,00258266 | 0,0125719 | 0,947227 | 0,0130231 |
| 1 CHF = | 0,658153 | 1,28721 | 16,301 | 4,90618 | 10,29790 | 0,466836 | 2,27247 | 171,219 | 2,35403 |

| 10-2008 | RON | SKK | SEK | GBP | NOK | ISK | CHF |
|---------|-----------|----------|-----------|------------|-----------|----------|------------|
| 1 EUR = | 3,74790 | 30,4592 | 9,85061 | 0,786680 | 8,59278 | 274,645 | 1,51940 |
| 1 BGN = | 1,91630 | 15,5738 | 5,03661 | 0,402229 | 4,39349 | 140,4260 | 0,776871 |
| 1 CZK = | 0,151321 | 1,22979 | 0,397717 | 0,0317621 | 0,346933 | 11,08880 | 0,0613458 |
| 1 DKK = | 0,502772 | 4,08603 | 1,32144 | 0,105531 | 1,15270 | 36,8430 | 0,203825 |
| 1 EEK = | 0,239534 | 1,9467 | 0,629569 | 0,050278 | 0,549179 | 17,553 | 0,097108 |
| 1 LVL = | 5,28384 | 42,9418 | 13,8875 | 1,10907 | 12,1142 | 387,198 | 2,14208 |
| 1 LTL = | 1,08547 | 8,82159 | 2,85293 | 0,227838 | 2,48864 | 79,5426 | 0,440050 |
| 1 HUF = | 0,0144066 | 0,117083 | 0,0378650 | 0,00302394 | 0,0330300 | 1,055710 | 0,00584047 |
| 1 PLN = | 1,04786 | 8,51594 | 2,75409 | 0,219944 | 2,40242 | 76,7866 | 0,424803 |
| 1 RON = | 1 | 8,12701 | 2,6283 | 0,209899 | 2,2927 | 73,2797 | 0,405402 |
| 1 SKK = | 0,123047 | 1 | 0,323404 | 0,0258274 | 0,282108 | 9,01682 | 0,0498833 |
| 1 SEK = | 0,380474 | 3,09211 | 1 | 0,0798611 | 0,87231 | 27,881 | 0,154245 |
| 1 GBP = | 4,76419 | 38,7186 | 12,5217 | 1 | 10,9228 | 349,119 | 1,93141 |
| 1 NOK = | 0,436168 | 3,54474 | 1,14638 | 0,0915513 | 1 | 31,9623 | 0,176823 |
| 1 ISK = | 0,0136463 | 0,110904 | 0,0358667 | 0,00286436 | 0,0312869 | 1 | 0,0055323 |
| 1 CHF = | 2,46669 | 20,0468 | 6,48320 | 0,517756 | 5,65536 | 180,7580 | 1 |

1. O Regulamento (CEE) n.º 574/72 determina que a taxa de conversão numa moeda dos montantes expressos noutra moeda é calculada pela Comissão com base na média mensal, relativamente ao período de referência definido no n.º 2, das taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.
2. O período de referência é:
 - o mês de Janeiro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Abril seguinte,
 - o mês de Abril, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Julho seguinte,
 - o mês de Julho, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Outubro seguinte,
 - o mês de Outubro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Janeiro seguinte.

As taxas de conversão das moedas serão publicadas no segundo *Jornal Oficial da União Europeia* (série C) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2008/C 282/06)

Número do auxílio: XA 213/08

Data de aplicação: 8 de Setembro de 2008

Estado-Membro: Países Baixos

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 1 de Junho de 2014

Região: —

Objectivo do auxílio:

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Subsidieregeling Wet op het Waddenfonds

Apoio a pequenas e médias empresas activas no sector agrícola na zona de Wadden. O auxílio deve respeitar os quatro objectivos previstos no n.º 2 do artigo 2.º da lei sobre o fundo de Wadden.

Base jurídica: Artikel 9, Wet op het Waddenfonds en Subsidie-regeling Wet op het Waddenfonds

O objectivo do fundo consiste em subsidiar actividades, excepto investimentos regulares ou trabalhos de gestão/manutenção, previstos para:

Despesas anuais previstas nos termos do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

O auxílio notificado nos termos do regulamento de isenção diz respeito ao montante (máximo) dem 5 250 000 EUR/ano

a) aumentar e reforçar a zona natural de Wadden e os atributos da paisagem;

Intensidade máxima de auxílio:

1. investimento em explorações agrícolas: 40 % das despesas elegíveis, não superiores a 400 000 EUR;

b) diminuir ou eliminar as ameaças externas aos recursos naturais do mar na zona de Wadden;

2. preservação das paisagens e edifícios tradicionais: 90 % das despesas de investimento ou capital elegíveis para conservação de características do património localizadas nas explorações agrícolas; 40 % das despesas de investimento ou capital elegíveis para a conservação de características do património que coincidem com bens de produção das explorações agrícolas;

c) desenvolvimento económico sustentável na zona de Wadden ou transição substancial para uma gestão energética sustentável na zona de Wadden e zonas directamente adjacentes;

3. realocação de edifícios agrícolas no interesse público: 90 % das despesas elegíveis se a mudança por motivos de interesse público incluir o desmantelamento, remoção e reconstrução de instalações existentes; 40 % se a mudança por motivos de interesse público resultar no benefício de instalações mais modernas ou no aumento da capacidade de produção;

d) desenvolvimento da gestão sustentável do saber relativamente à zona de Wadden.

4. fomento da produção de produtos agrícolas de qualidade: 40 % das despesas elegíveis, desde que estejam relacionadas com o desenvolvimento de produtos agrícolas de qualidade;

Invocam-se os seguintes artigos do regulamento de isenção.

5. prestação de assistência técnica no sector agrícola: 40 % das despesas elegíveis

1. artigo 4.º — Investimentos nas explorações agrícolas. As despesas elegíveis são as previstas no n.º 4 do artigo 4.º do regulamento de isenção: a) despesas com a construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis; b) despesas com a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), como honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, estudos de viabilidade, aquisição de patentes e licenças. O auxílio respeita as condições dos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 4.º do regulamento de isenção;

2. artigo 5.º — Preservação das paisagens e edifícios tradicionais. As despesas elegíveis são as previstas no artigo 5.º do regulamento de isenção: os custos reais suportados no que se refere a despesas de investimentos ou capital; infra-estruturas que se destinem a conservar elementos do património, de carácter não produtivo, localizados em explorações agrícolas; compensação razoável pelos trabalhos efectuados em torno do projecto pelo agricultor ou os seus trabalhadores, num montante não superior a 10 000 EUR por ano. O auxílio satisfaz as condições do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento de isenção;
3. artigo 6.º — Relocalização de edifícios agrícolas no interesse público. As despesas elegíveis compreendem as efectivamente realizadas na relocalização de edifícios agrícolas. O auxílio satisfaz as condições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do regulamento de isenção;
4. artigo 14.º — Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade. As despesas elegíveis são as previstas no n.º 2, alínea a), do artigo 14.º do regulamento de isenção: despesas com estudos de mercado e com a concepção dos produtos, incluindo auxílios concedidos para a preparação de pedidos de reconhecimento de indicações geográficas e denominações de origem ou de certificados de especificidade em conformidade com a regulamentação comunitária aplicável. O auxílio respeita o previsto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 14.º do regulamento de isenção;
5. artigo 15.º — Prestação de assistência técnica no sector agrícola: As despesas elegíveis são as previstas no n.º 2 do artigo 15.º do regulamento de isenção: educação e formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas, incluindo despesas com a organização do programa de formação, despesas de deslocação e estadia dos participantes, despesas com a prestação de serviços de substituição durante a ausência do agricultor ou do trabalhador agrícola; serviços de substituição durante a ausência do agricultor: despesas reais com a substituição de um agricultor um sócio do agricultor ou um trabalhador agrícola por razões de doença ou de férias; despesas relativas a serviços de consultoria prestados por terceiros: honorários por serviços que não constituam uma actividade permanente ou periódica e não tenham qualquer relação com os custos normais de exploração da empresa, como os referentes a serviços de consultoria fiscal de rotina, de consultoria jurídica regular ou de publicidade; despesas relativas à organização e participação em fóruns de intercâmbio de conhecimentos entre empresas, concursos, exposições e feiras: despesas de participação, despesas de deslocação, despesas com publicações, com aluguer de instalações de exposição, prémios simbólicos concedidos no âmbito de concursos, até um valor de 250 EUR por prémio e por vencedor; despesas relativas a catálogos ou sítios Web que apresentem informações factuais sobre produtores de uma dada região ou produtores de um dado produto, desde que as informações e a apresentação sejam neutras e que todos os produtores em causa beneficiem de oportunidades idênticas de estar incluídos nas publicações. O auxílio efectua-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º

Sector(es) em causa: Todas as pequenas e médias empresas de produção agrícola activas na produção primária de produtos agrícolas mencionadas no anexo I do Tratado CE

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieu
Postbus 20951
2500 EZ Den Haag
Nederland

Endereço do sítio Web:

<http://www.vrom.nl/Docs/20080721-wijziging-wet-op-het-waddenfonds.pdf>

Outras informações: —

Número do auxílio: XA 234/08

Estado-Membro: Itália

Região: Regione marche

Denominação do regime de auxílio: Proroga del Programma obiettivo triennale 2003-2005 dei servizi di sviluppo del sistema agroalimentare regionale e Linee di indirizzo per il programma annuale 2008. Legge regionale del 23 dicembre 1999, n. 37

Base jurídica:

- Legge regionale del 23 dicembre 1999, n. 37 «Disciplina dei servizi per lo sviluppo del sistema agroalimentare regionale»;
- Legge regionale del 23 ottobre 2007, n. 14 «Assestamento del bilancio 2007» comma 1 dell'articolo 26 «Interventi a favore della zootecnia»;
- Delibera amministrativa «Proroga del Programma obiettivo triennale 2003-2005 dei servizi di sviluppo del sistema agroalimentare regionale e Linee di indirizzo per il programma annuale 2008. Legge regionale del 23 dicembre 1999, n. 37»

Despesas anuais previstas a título do regime:

As despesas previstas para o fornecimento dos serviços abrangidos pelo presente regime para 2008 não ultrapassam 1 000 000 EUR.

Em qualquer caso, o financiamento público será fixado dentro dos limites dos recursos financeiros afectados às actividades dos Serviços de Desenvolvimento Agrícola no projecto de orçamento de 2008

Intensidade máxima de auxílio:

Os auxílios aos produtores que são os beneficiários finais serão pagos sob forma de serviços fornecidos pelos organismos de execução, como especificados em «Outras informações da presente ficha sintética», com exclusão dos pagamentos directos em espécie. Os organismos de execução dos serviços serão pagos, em conformidade com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, até aos seguintes montantes máximos:

- até 100 % das despesas elegíveis para serviços de «Assistência técnica especializada no sector da criação»,

- até 70 % das despesas elegíveis para os serviços de «Assistência para o melhoramento genético e funcional da produção de leite»,
- até 80 % das despesas elegíveis para os serviços de «Divulgação de dados agrometeorológicos para a assistência agromónica e fitossanitária»

Data de aplicação: O regime entrará em vigor após a confirmação, por parte da Comissão, da recepção da presente síntese e da sua publicação na Internet

Duração do regime ou do auxílio individual: Está previsto que o regime se limite ao ano de 2008

Objectivo do auxílio:

O objectivo principal do auxílio é apoiar as pequenas e médias empresas agrícolas activas no sector da agricultura e da criação através do fornecimento de serviços de assistência técnica.

Os serviços de assistência técnica fornecidos não têm um carácter permanente nem periódico e não dizem respeito às despesas normais de funcionamento da empresa; por conseguinte, é necessário, em relação a cada projecto, fazer um acompanhamento dos indicadores com vista a avaliar os melhoramentos obtidos com a acção de assistência, bem como elaborar um relatório pormenorizado dos resultados obtidos.

É feita referência aos artigos 15.º e 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006

Sector(es) em causa: Agricultura

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Regione Marche
 Servizio Agricoltura Forestazione e Pesca
 PF Competitività e Sviluppo dell'Impresa Agricola
 Via Tiziano 44
 I-60125 Ancona

Endereço do sítio Web:

[http://www.agri.marche.it/Aree %20tematiche/Aiuti %20di %20stato/2008/sviluppo %20agricolo.pdf](http://www.agri.marche.it/Aree%20tematiche/Aiuti%20di%20stato/2008/sviluppo%20agricolo.pdf)

Outras informações:

Os serviços de desenvolvimento das explorações agrícolas serão fornecidos pelas «autoridades responsáveis», tais como definidas na lei regional em causa, previamente seleccionadas através de um concurso.

Os «beneficiários finais» ou destinatários dos serviços de desenvolvimento abrangidos pelo presente regime são as pequenas e médias empresas agrícolas que participam nas iniciativas previstas pelos projectos plurianuais seleccionados para financiamento, titulares de um número de IVA e de registo na C.C.I.A.A., com uma MBP de, pelo menos, 3 500 EUR para as acções de auxílio em causa, que beneficiem dos serviços fornecidos pelas entidades responsáveis. Em qualquer caso, não pode ser concedido qualquer auxílio sob forma de pagamento directo em espécie aos produtos no que respeita ao conjunto das actividades de serviços previstas pelo presente programa anual.

As empresas agrícolas dotadas de pessoal assalariado devem respeitar os contratos colectivos nacionais relevantes, bem como

a regulamentação relativa à protecção da saúde e à segurança no local de trabalho.

Os serviços prestados serão acessíveis a todos os beneficiários da zona abrangida pelo projecto. O facto de um beneficiário final pertencer a uma entidade responsável não constitui um critério de acesso ao benefício do serviço. As eventuais contribuições para as despesas administrativas das entidades responsáveis por parte dos beneficiários que não façam parte das mesmas devem limitar-se aos custos relativos aos serviços fornecidos.

Despesas elegíveis — São unicamente elegíveis as despesas relativas aos serviços que não têm um carácter permanente ou periódico e que não estão ligadas às despesas normais de funcionamento da empresa

Vincenzo CIMINO

Chefe da PF Competitività e Sviluppo dell'Impresa Agricola

Número do auxílio: XA 265/08

Estado-Membro: Eslovénia

Região: Območje občine Šempeter-Vrtojba (Goriška statistična regija)

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Podpora programom razvoja podeželja v občini Šempeter-Vrtojba 2008–2013

Base jurídica: Pravilnik o dodeljevanju finančnih pomoči za programe in investicije v kmetijstvu v občini Šempeter-Vrtojba

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

2008: 47 000 EUR

2009: 47 000 EUR

2010: 47 000 EUR

2011: 47 000 EUR

2012: 47 000 EUR

2013: 47 000 EUR

Intensidade máxima do auxílio:

1. *Investimentos em explorações agrícolas para produção primária:*

- até 40 % do valor dos investimentos.

Os auxílios são destinados aos investimentos relativos a parcelas agrícolas, caminhos privados, pastagens e aquisição de equipamento para produção primária.

2. *Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:*

- o montante do co-financiamento é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional até 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro para seguro de culturas e frutos, bem como para seguro de animais em caso de doença.

3. Auxílios ao emparcelamento:

- até 100 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos, incluindo as despesas com inquéritos.

4. Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:

- até 100 % das despesas elegíveis, através de serviços subsidiados e sem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

5. Prestação de assistência técnica no sector agrícola:

- até 100 % das despesas elegíveis relativas a educação, organização de manifestações, concursos, exposições e feiras e a publicações, tais como catálogos e sítios Web. Os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

Data de aplicação: Julho de 2008 (O auxílio não será concedido até que um resumo seja publicado no sítio Web da CE)

Duração do regime de auxílios ou do auxílio individual: 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio: Apoio às PME

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e despesas elegíveis:

O capítulo II da proposta de *Normas para a concessão de auxílios financeiros para programas e investimentos agrícolas no município de Šempeter-Vrtojba* inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se

dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 12.º: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,
- artigo 13.º: Auxílios ao emparcelamento,
- artigo 14.º: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,
- artigo 15.º: Prestação de assistência técnica no sector agrícola

Sector(es) em causa: Agricultura

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Občina Šempeter-Vrtojba
Cesta Goriške fronte 11
SLO-5290 Šempeter pri Gorici

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/objava.jsp?urlid=200833&objava=1348>

Outras informações:

A medida relativa ao pagamento dos prémios de seguros para seguro de culturas e produtos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativas às medidas a adoptar pelos municípios e às disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio)

Secretário municipal

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — SUB 02-2008

(2008/C 282/07)

A Comissão Europeia lançou um convite à apresentação de propostas para concessão de subvenções a acções de apoio ao desenvolvimento da política de mobilidade sustentável nas aglomerações urbanas.

O montante total indicativo é de 5 000 000 EUR. Foi publicado um pré-anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* C 112 de 7 de Maio de 2008.

O texto do convite e o formulário de candidatura estão disponíveis em inglês, francês e alemão no sítio Web da Direcção-Geral da Energia e dos Transportes da Comissão Europeia, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/dgs/energy_transport/grants/proposal_en.htm

No mesmo endereço pode ser consultada documentação de apoio, em inglês.

AVISO

Em 6 de Novembro de 2008 será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 282 A o «Catálogo comum de variedades agrícolas — Sétimo suplemento à 26.º edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste Jornal Oficial é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da (s) versão(versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/...). A gratuidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do Jornal Oficial em questão.

Os interessados não assinantes podem encomendar este Jornal Oficial mediante pagamento junto de um dos nossos serviços de vendas (ver http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm).

O Jornal Oficial — tal como acontece com o conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no *site* internet <http://eur-lex.europa.eu>

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

Serviço de Assinaturas
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
Fax (352) 29 29-42752

O meu número de matrícula é o seguinte: O/.....

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 282 A/2008** para os quais a(s) minha(s) assinatura(s) me da(ão) direito.

Nome:

Morada:

.....

Data: Assinatura: